

1 **ATA 2853 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos cinco dias do mês de abril de dois mil  
2 e vinte e três, às nove horas e quarenta e cinco minutos, teve início a segunda milésima  
3 octingentésima quinquagésima quinta Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual  
4 de Educação, atividades presenciais e webconferência, conduzida pelo Presidente do  
5 CEE, Roque Theophilo Júnior. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida  
6 Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Cláudio Mansur Salomão  
7 (participação remota), Débora Gonzalez Costa Blanco, Eduardo Augusto Vella Gonçalves  
8 (participação remota), Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres,  
9 José Adnan Ortolan (participação remota), Kátia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá,  
10 Marcia Aparecida Bernardes, Marco Aurélio Ferreira, Maria Alice Carraturi, Maria Eduarda  
11 Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles  
12 Aguiar, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira. **01.** As Atas 2850 de 15/03/2023 e 2851 de  
13 22/03/2023, foram aprovadas por unanimidade. **02.** Ausência dos Conselheiros: Décio  
14 Lencioni Machado, Iraíde Marques de Freitas Barreiro e Jacintho Del Vecchio. **03.**  
15 **SORTEIO DE PROCESSOS:** Câmara de Educação Básica: CEESP-PRC-2022/00225 e  
16 SEDUC-EXP-2022/663839; CEESP-PRC-2022/00076; CEESP-PRC-2022/00071;  
17 CEESP-PRC-2022/00554, 2022/00555 e 2022/00556; CEESP-PRC-2021/00494. Câmara  
18 de Educação Superior: CEESP-PRC-2022/00481; SEDUC-PRC-2019/04137; CEESP-  
19 PRC-2022/00424; CEESP-PRC-2022/00351; SEDUC-PRC-2019/08948; CEESP-PRC-  
20 2020/00442. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** acompanhamento  
21 das Comissões, a pedido dos Presidentes das Comissões foi adiada para a próxima  
22 Sessão; **b)** publicada no DOE, de hoje, a Portaria CEE-GP 162/2023, que concede  
23 licença à Cons<sup>a</sup> Pollyana Fatima Gama Santos (03/04 a 01/08/2023) e convoca o  
24 Suplente Jacintho Del Vecchio Junior para substituí-la; **c)** publicada no DOE de hoje a  
25 Portaria CEE-GP 163/2023, que concede licença à Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer (05/04 a  
26 06/05/2023) e convoca o Suplente José Adinan Ortolan para substituí-la; **d)** convite para a  
27 cerimônia de Conscientização sobre o Autismo, a realizar-se no dia 06/04/2023, às 10  
28 horas, no Auditório Ulysses Guimarães do Palácio dos Bandeirantes. O evento contará  
29 com a presença do Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas; **e)** publicada  
30 no DOE, de hoje, a Portaria MEC 627/2023 que suspende os prazos em curso da Portaria  
31 MEC 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação  
32 do Novo Ensino Médio. **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a Cons<sup>a</sup>  
33 **Bernardete Angelina Gatti** propôs um voto de tristeza e solidariedade pelo ataque à  
34 Creche, em Blumenau, que resultou a morte de quatro crianças. É um fato muito  
35 significativo e o CEE precisa pensar o que está acontecendo com esta sociedade  
36 brasileira, tão desigual. A violência não vem gratuitamente – há um empobrecimento que  
37 gera angústia e comportamentos como este. A Cons<sup>a</sup> **Ana Teresa Gavião Almeida**  
38 **Marques Mariotti**, na mesma linha da Cons<sup>a</sup> Bernardete, considera lastimável. Disse que  
39 há uma necessidade urgente de olharmos para essa infância e adolescência, pois se não  
40 lutarmos pela educação de nossas crianças, não teremos um ponto de esperança. A  
41 Cons<sup>a</sup> **Valdenice Minatel Melo de Cerqueira** disse que a questão de ataques nas  
42 escolas é muito triste e nos atinge de forma visceral. É preciso atenção pelo que ainda  
43 está por vir, pois parece que há um desafio virtual atrás de tudo isso. A Cons<sup>a</sup> **Débora**  
44 **Gonzalez Costa Blanco** comentou que o Secretário Renato Feder fez uma live, no dia  
45 16/03, e lançou uma consulta para que a rede se manifestasse sobre ações como:  
46 contratação de psicólogos presenciais para a rede; a segurança nas escolas – qual seria  
47 o melhor caminho; a presença de professores, antigos mediadores, para atuarem  
48 diretamente nas escolas, dentre outras. A Cons<sup>a</sup> **Maria Eduarda Queiroz de Moraes**  
49 **Sawaya** pensa se não seria o caso de desencorajar a mídia de publicar notícias como  
50 esta. Sugeriu uma Indicação deste Conselho a respeito do assunto. A Cons<sup>a</sup> **Kátia**  
51 **Cristina Stocco Smole** informou que o Grupo de Jornalistas pela Educação está  
52 analisando como proceder diante de fatos como estes ocorridos nas escolas e atentados

1 sobre a vida. A **Consª Ghisleine Trigo Silveira** comentou sobre a fala do professor Lino  
2 de Macedo, da USP, num Seminário Internacional sobre Saúde Mental e Comportamental  
3 na Escola. Achou extremamente positiva, e sugeriu convidá-lo para uma apresentação  
4 neste Conselho, pois seria interessante para iluminar as reflexões a respeito do assunto.  
5 A **Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider** comentou que a FENEP e os 22  
6 sindicatos da SIEEESP criaram um comitê e vão apresentar, em abril, um movimento  
7 nacional em prol da valorização da vida e da escola. O **Cons. Cláudio Mansur Salomão**  
8 disse que esses desafios que surgem na internet e jogos entre alunos não nascem na  
9 escola – eles levam de casa. É uma questão delicada que precisa de solução urgente.  
10 Através de palestras, seminários, oficinas e debates esses problemas sociais poderão ser  
11 resolvidos. Não é necessário achar culpados mas sim soluções. **06. MATÉRIA**  
12 **DELEGADA** aprovada em 29/03/2023, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1 -**  
13 **Indicação de Especialistas da CES para os Procs. 2023/00007, 2022/00578, 2023/00017,**  
14 **2023/00015, 2023/00009, 2023/00004 e 2023/00003. 6.2 - Pareceres aprovados -**  
15 **CEESP-PRC-2022/00099** \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza /  
16 FATEC Taubaté. **Parecer CEE 198/2023** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
17 pelo Conselheiro Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento  
18 na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de  
19 Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, oferecido pela FATEC Taubaté, do Centro  
20 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A IES  
21 deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a  
22 Extensão na Educação Superior Brasileira. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á  
23 efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria  
24 de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00220** \_ Centro Estadual de Educação  
25 Tecnológica Paula Souza / FATEC São José dos Campos. **Parecer CEE 199/2023** \_ da  
26 Câmara de Educação Superior, relatado pela Conselheira Iraíde Marques de Freitas  
27 Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o  
28 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em  
29 Manutenção de Aeronaves, oferecido pela FATEC São José dos Campos, do Centro  
30 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos. 2.2  
31 Recomenda-se que a IES observe as sugestões da Comissão de Especialistas. 2.3 A IES  
32 deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a  
33 Extensão na Educação Superior Brasileira. 2.4 A presente Renovação do  
34 Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
35 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00206** \_  
36 Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. **Parecer CEE 200/2023** \_ da  
37 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Conselheiro Décio Lencioni Machado.  
38 Deliberação: 2.1 Aprova-se com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de  
39 Renovação do Reconhecimento do Curso de Fisioterapia, do Instituto Municipal de Ensino  
40 Superior de Catanduva, pelo prazo de três anos. 2.2 Aprova-se, com fundamento na  
41 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de alteração na matriz curricular, atendendo à  
42 Resolução CNE/CES 07/2018, para os ingressantes a partir de 2023. 2.3 A Instituição  
43 deverá observar as recomendações dos Especialistas, como oportunidade de melhoria  
44 para o próximo ciclo avaliativo. 2.4 A presente renovação do reconhecimento e alteração  
45 da matriz curricular tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após  
46 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**  
47 **2022/00045** \_ Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba. **Parecer CEE 201/2023** \_  
48 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Conselheiro Décio Lencioni Machado.  
49 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de  
50 Renovação do Reconhecimento do Curso de Psicologia, da Faculdade da Fundação  
51 Educacional Araçatuba, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES deverá atender à Resolução  
52 CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior

1 Brasileira. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio  
2 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
3 Educação. **CEESP-PRC-2022/00463** \_ Faculdade de Medicina de Jundiaí. **Parecer CEE**  
4 **202/2023** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Conselheiro Décio Lencioni  
5 Machado. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação  
6 CEE 197/2021, toma-se conhecimento da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de  
7 Especialização em Reprodução Humana Assistida – Módulo Clínico, e da comunicação  
8 de nova turma (20 vagas), encaminhado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí. **CEESP-**  
9 **PRC-2021/00015** \_ Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional Escola Superior do  
10 Ministério Público de São Paulo. **Parecer CEE 203/2023** \_ da Câmara de Educação  
11 Superior, relatado pelo Conselheiro Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Nos  
12 termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, toma-se  
13 conhecimento da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em  
14 Direito Penal e da comunicação de nova turma (70 vagas), com previsão de início em  
15 março de 2023 e término em junho de 2024, encaminhado pelo Centro de Estudos e  
16 Aperfeiçoamento Funcional da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.  
17 **CEESP-PRC-2019/00183** \_ Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. **Parecer**  
18 **CEE 204/2023** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Conselheiro Décio  
19 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na  
20 Deliberação CEE 197/2021, toma-se conhecimento da adequação do Projeto Pedagógico  
21 do Curso de Especialização em Direito das Diversidades e Inclusão Social, com 80  
22 (oitenta) vagas e da comunicação de nova turma, com previsão de início em março de  
23 2023 e término em março de 2025, encaminhado pela Faculdade de Direito de São  
24 Bernardo do Campo. **CEESP-PRC-2020/00220** \_ Centro Universitário de Adamantina.  
25 **Parecer CEE 205/2023** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Conselheiro  
26 Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação  
27 CEE 171/2019 e na Resolução CNE/CES 07/2018, o pedido de alteração na matriz  
28 curricular do Curso de Odontologia, do Centro Universitário de Adamantina, para os  
29 ingressantes a partir de 2023. 2.2 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio  
30 deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da  
31 Educação. **CEESP-PRC-2022/00313** \_ Escola Superior de Advocacia da OAB / São  
32 Paulo. O **Parecer CEE 206/2023** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela  
33 Cons<sup>a</sup> Iraíde Marques de Freitas Barreiro, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1  
34 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o pedido de  
35 Recredenciamento da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil /  
36 São Paulo, pelo prazo de quatro anos. 2.2 A Instituição deverá atentar para o  
37 cumprimento dos prazos previstos na Deliberação CEE 197/2021 em especial no que se  
38 refere aos pedidos de recredenciamento institucional. 2.3 A Instituição deverá observar as  
39 recomendações dos Especialistas, como oportunidade de melhoria para o próximo ciclo  
40 avaliativo. 2.4 O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste  
41 Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.  
42 **SEDUC-PRC-2022/45112** \_ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação –  
43 FDE. O **Parecer CEE 207/2023** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.  
44 Décio Lencioni Machado, foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de  
45 Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-  
46 se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo,  
47 por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da  
48 Educação – FDE, objetivando a contratação de 2.267 (dois mil, duzentos e sessenta e  
49 sete) Pareceres Técnicos de Solos e Fundações nas Unidades Escolares, utilizados para  
50 complementar projetos executivos de obras, quando couber, a fim de viabilizar as  
51 atividades educacionais da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto 64.297, de  
52 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de

1 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto 66.173, de 26 de  
2 outubro de 2021, no que couber. 2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à  
3 Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei  
4 Federal 8.666/1993. **CEESP-PRC-2023/00099** \_ Conselho Estadual de Educação de São  
5 Paulo. A **Indicação CEE 220/2023** \_ do Conselho Pleno, relatada pelas Conselheiras Ana  
6 Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghisleine Trigo Silveira, Márcia Aparecida  
7 Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Rosângela Aparecida Ferini Vargas  
8 Chede; e a **Deliberação CEE 213/2023**: Estabelece orientações e fixa diretrizes gerais  
9 para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de Educação  
10 Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Estado de São Paulo, foram aprovadas  
11 por unanimidade. Nos termos do art. 28 da Deliberação CEE 17/73, foi incluído na pauta –  
12 **CEESP-PRC-2023/00098** - Conselho Estadual de Educação de São Paulo. A **Indicação**  
13 **CEE 221/2023** \_ do Conselho Pleno, relatada pelos Conselheiros Hubert Alquéres, Ana  
14 Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão,  
15 Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella  
16 Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Kátia Cristina Stocco  
17 Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marco Aurélio Ferreira, Maria Alice  
18 Carraturi, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata  
19 Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Pollyana Fatima Gama Santos, Roque Theóphilo  
20 Júnior, Rose Neubauer e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira. Assunto: **Portaria MEC**  
21 **627/2023**. CONSELHO PLENO. 1. RELATÓRIO. 1.1 HISTÓRICO - O Senhor Ministro da  
22 Educação publicou a Portaria 627, de 04 de abril de 2023, que suspende os prazos em  
23 curso da Portaria MEC 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma Nacional  
24 de Implementação do Novo Ensino Médio. Ela segue abaixo transcrita: “O MINISTRO DE  
25 ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo  
26 único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.394, de 20 de  
27 dezembro de 1996, resolve: Art. 1º Suspender os prazos de que tratam os artigos 4º, 5º,  
28 6º e 7º da Portaria MEC no 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma  
29 Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias  
30 após a conclusão da Consulta Pública para a avaliação e reestruturação da política  
31 nacional de Ensino Médio, instituída pela Portaria MEC no 399, de 8 de março de 2023.  
32 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.” O Conselho Estadual de  
33 Educação, previsto no art. 242 da Constituição Estadual, é órgão normativo, deliberativo e  
34 consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e tem suas atribuições previstas  
35 na Lei 10.403/1971. Diante dos questionamentos sobre ato que poderia afetar as escolas  
36 do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, cabe a este Conselho manifestar-se a  
37 respeito do seu conteúdo. 1.2 APRECIACÃO: A Constituição Federal define que “a  
38 República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios  
39 e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, com  
40 responsabilidades distribuídas e compartilhadas entre seus entes”. O art. 211, do mesmo  
41 diploma, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios  
42 organizem, em regime de colaboração, seus Sistemas de Ensino. A Lei 9.394/1996 – Lei  
43 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - ao regulamentar a Organização da  
44 Educação Nacional prevê a competência para que os Estados organizem seus  
45 respectivos Sistemas de Ensino. Na divisão de competências previstas na LDB, cabe a  
46 este Conselho expedir normas gerais às instituições de ensino públicas e privadas do  
47 Estado de São Paulo, sem prejuízo das Secretarias Estadual e Municipais criarem normas  
48 específicas para suas redes. Portanto, a competência exclusiva deste Conselho e das  
49 redes Estadual e Municipais, respectivamente, são incontestes. Tendo em vista estas  
50 premissas e considerando que: 1. a descontinuidade de políticas públicas causou muito  
51 mal à educação brasileira, trazendo enormes prejuízos para nossa juventude e ao país; 2.  
52 o Relatório Internacional indica o Brasil como o segundo país com maior número de

1 jovens entre 19 e 24 anos que não estudam e nem trabalham, em situação melhor apenas  
2 do que a África do Sul. Quando se amplia a faixa para até 29 anos, a proporção feminina  
3 de jovens nessa condição é de 27,3%, quase duas vezes mais do que jovens do sexo  
4 masculino; 3. os resultados do SAEB de 2021 para a educação brasileira, ao final da  
5 terceira série, apenas 31% dos alunos aprendem o suficiente em Língua Portuguesa e tão  
6 somente 5% em Matemática. Outro dado assustador: 40% dos concluintes sequer  
7 participam do ENEM. Os que conseguem ingressar no mercado de trabalho o fazem em  
8 funções menos qualificadas; 4. o Novo Ensino Médio abre a possibilidade de ofertar aos  
9 alunos um currículo dinâmico e não enfadonho, sintonizado com seus anseios e projeto  
10 de vida; 5. o Novo Ensino Médio inspirou-se em modelos de reforma educacional  
11 adotados em outros países, como Estados Unidos, Canadá, França, Alemanha, Finlândia,  
12 Austrália e Nova Zelândia. Esses países - bem ranqueados no sistema de avaliação  
13 internacional da educação - têm sistemas de ensino que buscam promover uma formação  
14 mais integrada, interdisciplinar e flexível, capaz de atender às demandas do mundo  
15 contemporâneo; 6. o Novo Ensino Médio prioriza num de seus itinerários formativos o  
16 ensino profissionalizante. Sabe-se que no Brasil apenas 9% dos alunos concluem a  
17 educação básica com um diploma do curso técnico, enquanto a média da OCDE é 38%.  
18 No Reino Unido e Áustria o percentual ultrapassa 60% e nos Estados Unidos e na  
19 Alemanha chega a 50%. Na França, o equivalente ao nosso ensino médio é mais focado  
20 na formação profissionalizante, com possibilidade de uma especialização a partir das  
21 escolhas dos alunos; 7. diversas Leis foram debatidas e aprovadas no âmbito do  
22 Congresso Nacional e Normas foram editadas pelo Conselho Nacional de Educação no  
23 sentido de construir o arcabouço legal da reforma do Ensino Médio. Seguem os principais  
24 documentos normativos que regulamentam o Ensino Médio no Brasil: - Lei 9394/1996  
25 (LDB): Lei que regulamenta a estrutura e o funcionamento da educação básica brasileira.  
26 A LDB define os objetivos da educação no país e aponta a necessidade de construção de  
27 uma Base Nacional Comum Curricular; - Lei 13005/2014 Plano Nacional de Educação  
28 (PNE): Sancionado como lei em 2014, o PNE determina diretrizes, metas e estratégias  
29 para a política educacional dos próximos dez anos (até 2024). Entre os objetivos estão a  
30 “renovação do Ensino Médio, com abordagens interdisciplinares e currículos flexíveis”, a  
31 “ampliação da oferta da educação em tempo integral” e o apoio ao desenvolvimento do  
32 protagonismo juvenil; - Lei 13.415/2017: Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
33 Nacional (LDB), implementando as mudanças previstas para o Novo Ensino Médio, e  
34 institui a política de fomento às escolas de Ensino Médio em Tempo Integral; Resolução  
35 CNE/CEB 03/2018: Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a  
36 serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização  
37 curricular, tendo em vista as alterações introduzidas na Lei 9.394/1996 (LDB) pela Lei  
38 13.415/2017; - Portaria MEC 1024/2018: Define as diretrizes do apoio financeiro por meio  
39 do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às  
40 Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pela  
41 Portaria MEC 649, de 10 de julho de 2018, e às unidades escolares participantes da  
42 avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo  
43 Integral – EMTI, instituída pela Portaria MEC 1.023, de 4 de outubro de 2018; - Resolução  
44 FNDE 21/2018: Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares  
45 do Programa Dinheiro Direto na Escola, às escolas públicas estaduais e distritais, a fim de  
46 apoiar a implementação do Novo Ensino Médio e a realização da avaliação de impacto do  
47 Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral; - Resolução  
48 CNE/CP 4/2018: Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio  
49 (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB,  
50 completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino  
51 Fundamental, com base na Resolução CNE/CP 2/2017, fundamentada no Parecer  
52 CNE/CP 15/2017; - Portaria MEC 1432/2018: Estabelece os referenciais para elaboração

1 dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; -  
2 Portaria MEC2116/2019: Estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o  
3 Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, em  
4 conformidade com a Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; - Resolução FNDE 17/2020:  
5 Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos para fomento à  
6 implantação de escolas de Ensino Médio em Tempo Integral nas redes públicas dos  
7 estados e do Distrito Federal; - Resolução CNE/CP 01/2021: Define as Diretrizes  
8 Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. 8. No âmbito  
9 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo foram editadas normas sobre o Novo  
10 Ensino Médio, que incluíram os prazos de sua implementação (Arts. 23 a 25 da  
11 Deliberação CEE 186/2020): - Deliberação CEE 186/2020, acompanhada da Indicação  
12 CEE 198/2020: Fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo  
13 com a Lei 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que  
14 possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá  
15 outras providências. Entende-se que a Portaria MEC 627/2023 não altera ou suspende a  
16 substância do Novo Ensino Médio. Ela pretende suspender prazos do cronograma de  
17 implementação da reforma. Toda reforma tem seu tempo de maturação e mudanças nos  
18 seus rumos devem se pautar em evidências científicas. São Paulo, com autonomia,  
19 conhecimento de seu Sistema de Ensino e cronograma próprio, tem implementado  
20 responsavelmente o Novo Ensino Médio e enfrentado os desafios advindos. Importante  
21 destacar o esforço do Estado para tornar o Novo Ensino Médio uma realidade. Entre 2019  
22 e 2022 foram promovidos 1,6 mil seminários presenciais, com a participação de 140 mil  
23 estudantes e 18 mil professores. Em 2020, a rede pública paulista realizou consultas  
24 públicas online para implementação do Novo Ensino Médio, obtendo 400 mil  
25 contribuições. Já em 2021, foi feita a escuta de 154 mil estudantes e 18 mil professores,  
26 além de desenvolvidos e impressos os materiais de apoio para implementação dos  
27 itinerários formativos. Todo esse esforço também mostra que recursos públicos foram  
28 investidos na reforma; só no Programa Dinheiro Direto na Escola, foram repassados mais  
29 de 3 bilhões de reais às escolas da rede estadual de ensino, com vistas a criar as  
30 condições materiais para a implantação da reforma. 2. CONCLUSÃO: 2.1 Diante da  
31 competência legal conferida e das considerações acima expostas, este Conselho  
32 Estadual de Educação orienta as redes públicas e instituições privadas, vinculadas ao  
33 Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, que portarias ou manifestações oriundas do  
34 Ministério da Educação não podem extrapolar as competências constitucionais e legais  
35 determinadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, a Lei 9.394/96 – Lei de  
36 Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê a competência para que os Estados  
37 – e não a União – organizem seus respectivos Sistemas de Ensino. 2.2 Ficam mantidos  
38 os prazos e cronogramas de Implementação do Novo Ensino Médio nas redes e  
39 instituições que pertencem ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, nos termos da  
40 Deliberação CEE 186/2020, em seus Capítulos IV e V. 2.3 Reconhecer o mérito da  
41 reforma do Ensino Médio e manter a decisão de avançar com suas premissas e diretrizes,  
42 não significa ignorar eventuais problemas na sua implementação ou mesmo a  
43 necessidade de redesenhá-la em alguns aspectos, no sentido de seu aprimoramento  
44 permanente. São Paulo, 05 de abril de 2023. Relatores: Cons. Hubert Alquéres, Cons<sup>a</sup>  
45 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cons. Claudio Kassab, Cons. Claudio  
46 Mansur Salomão, Cons<sup>a</sup> Débora Gonzalez Costa Blanco, Cons. Décio Lencioni Machado,  
47 Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Cons<sup>a</sup> Eliana Martorano Amaral, Cons<sup>a</sup>  
48 Ghisleine Trigo Silveira, Cons<sup>a</sup> Kátia Cristina Stocco Smole, Cons<sup>a</sup> Laura Laganá, Cons<sup>a</sup>  
49 Márcia Aparecida Bernardes, Cons. Marco Aurélio Ferreira, Cons<sup>a</sup> Maria Alice Carraturi,  
50 Cons<sup>a</sup> Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Cons<sup>a</sup> Marlene Aparecida Zanata  
51 Schneider, Cons. Mauro de Salles Aguiar, Pollyana Fatima Gama Santos, Cons. Roque  
52 Theóphilo Júnior, Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer, e Cons<sup>a</sup> Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

1 DELIBERAÇÃO PLENÁRIA: O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por  
2 unanimidade dos presentes, a presente Indicação. Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de abril  
3 de 2023. Cons. Roque Theophilo Júnior – Presidente. **Participaram da discussão** os  
4 Conselheiros Hubert Alquéres, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio  
5 Kassab, Claudio Mansur Salomão, Débora Gonzalez Costa Blanco, Eduardo Augusto  
6 Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Kátia Cristina Stocco  
7 Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marco Aurélio Ferreira, Maria Alice  
8 Carraturi, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata  
9 Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theóphilo Júnior e Valdenice Minatel Melo de  
10 Cerqueira, no sentido de ratificar a importância dessa Indicação, pois, o Novo Ensino  
11 Médio abre a possibilidade de ofertar aos alunos um currículo dinâmico e buscam  
12 promover uma formação mais integrada, capaz de atender às demandas do mundo  
13 contemporâneo e priorizando em um de seus itinerários formativos o ensino  
14 profissionalizante. **Obs:** a Cons<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti declinou de participar da  
15 Relatoria, porém votou favoravelmente. Os Conselheiros Rose Neubauer, Pollyana  
16 Fátima Gama Santos e Décio Lencioni Machado, registraram no grupo do Whatshapp, a  
17 intenção de participarem da Relatoria da Indicação. O Cons. José Adinam Ortolan  
18 presente à Sessão, remotamente, participou da discussão da Indicação, mas declinou da  
19 Relatoria, conforme justificativa no chat. “Boa tarde pessoal. Como assumi a titularidade  
20 hoje, tenho agenda para hora do almoço que não consegui desmarcar. Por estar no MEC  
21 na semana passada, junto à equipe do Ministro e por saber que ele é contrário à  
22 revogação do novo Ensino Médio e que a iniciativa foi para ganhar tempo e proceder às  
23 mudanças necessárias na reforma. Por outro lado entendo a manifestação do colegiado.  
24 Nesse sentido, não me sinto confortável para assinar esse documento e prefiro declarar  
25 abstenção. Lamento não conseguir ficar até o final pois poderia contribuir de forma  
26 construtiva no debate”. Nada a mais havendo a tratar, às o treze horas, o Senhor  
27 Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa lavrei, datei e assinei a  
28 presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo  
29 05 de abril de  
30 2023.....  
31 Roque Theophilo Junior.....  
32 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....  
33 Bernardete Angelina Gatti.....  
34 Claudio Kassab.....  
35 Cláudio Mansur Salomão.....  
36 Débora Gonzalez Costa Blanco.....  
37 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....  
38 Eliana Martorano Amaral.....  
39 Ghisleine Trigo Silveira.....  
40 Hubert Alquéres.....  
41 Kátia Cristina Stocco Smole.....  
42 José Adinan Ortolan.....  
43 Laura Laganá.....  
44 Marcia Aparecida Bernardes.....  
45 Marco Aurélio Ferreira.....

- 1 Maria Alice Carraturi.....
- 2 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
- 3 Marlene Aparecida Zanata Schneider.....
- 4 Mauro de Salles Aguiar.....
- 5 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.....